

DECRETO N.º 46.429, DE 21 DE JUNHO DE 1966

Apróva as novas taxas para vigorarem no serviço de entrega de volumes a domicílio, da Estrada de Ferro Sorocabana

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas, na fôlha que com este baixa, rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios dos Transportes, novas taxas para entrega de volumes despachados a domicílio, em substituição às vigentes nas linhas da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes 21 de junho de 1966.

LAUDO NATEL

José Aluísio Ravache Peres

Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

FOLHA A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 46.429, DE 21 DE JUNHO DE 1966
TAXAS, POR DESPACHO, PARA ENTREGAS DE VOLUMES "A DOMICÍLIO"
(TRÁFEGO MÚTUO E PRÓPRIO)

Condições (Encomendas)	São Paulo e Santos (Taxas)	Cidades de Interior (Taxas)
Até 100 quilos — por despacho	2.000	1.500
De 101 a 150 quilos — por despacho	2.500	1.750
De 151 a 200 quilos — por despacho	3.125	2.200
De 201 em diante, por 10 quilos ou fração	200	150
Encomendas volumosas: abajures, bicicletas, colchões de mola, cristaleiras, espelhos, fogões, geladeiras, instrumentos musicais (harmônios, pianos, órgãos, rabeca, etc.), imagens, louça sanitária (peso máximo 200 quilos, somente no 1.º andar) lustres, máquinas de costura, máquina de fazer pipocas, máquina de lavar roupa, motocicletas, motonetas (sem combustível), obra de vime, penteadeiras, poltronas, sofás, quadros, rádios, relógios, televisão, vitrola e demais encomendas volumosas — por volume — até 200 quilos	2.500	1.750

Observações: Os volumes com peso indivisível superior a 200 quilos para despacho, só serão aceitos a domicílio mediante ajuste prévio.

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N.º 1.745, DE 22 DE JUNHO DE 1966

Recomenda o apoio das Autoridades Administrativas do Estado e dos servidores públicos em geral, à Campanha do Selo Antituberculoso desenvolvida pela Federação de Entidades de Luta Antituberculosa de São Paulo (FELASP)

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e:

Considerando que ao Estado incumbe, por todos os meios, assegurar a saúde pública, e, assim, dar sua cooperação e incentivo às iniciativas que visem esse fim;

Considerando que o "Selo Antituberculoso" é elemento educativo de penetração em todas as camadas públicas da população e constitui um meio eficaz de obtenção de recursos para o combate à tuberculose;

Considerando, ainda, que a Federação de Entidades de Luta Antituberculosa de São Paulo (FELASP) é o órgão que congrega a maioria das instituições particulares idôneas de combate àquela doença, em nosso Estado;

Resolve:

Artigo 1.º — As autoridades administrativas do Estado se empenharão no sentido de proporcionar todas as facilidades e dar apoio à Campanha do Selo Antituberculoso de 1966, a ser realizada neste Estado, sob o patrocínio da Federação de Entidades de Luta Antituberculosa de São Paulo (FELASP).

Artigo 2.º — As Secretarias da Saúde Pública e da Assistência Social e da Educação, é recomendada, particularmente, a mais estreita cooperação dos seus órgãos próprios, no desenvolvimento da campanha educativa e na difusão do Selo Antituberculoso.

Artigo 3.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, aos 22 de junho de 1966.

LAUDO NATEL

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

RESOLUÇÃO N.º 1.746 DE 22 DE JUNHO DE 1966

Dispõe sobre autorização para servidores frequentarem o Curso de Elaboração e Execução Orçamentária, a ser promovido pelo Departamento Estadual de Administração

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, inclusive percepção de vencimentos os dias em que os servidores lotados no interior deixarem de comparecer ao serviço por motivo de frequência ao Curso de "Elaboração e Execução Orçamentária" organizado pelo Departamento Estadual de Administração e que será realizado na Capital, no período de 1 a 12 de agosto de 1966.

Artigo 2.º — Os servidores lotados nesta Capital poderão, pelo mesmo motivo, retirar-se do serviço durante o expediente sem qualquer prejuízo e sem ficarem obrigados a compensação.

Artigo 3.º — Para obter as vantagens mencionadas nos artigos anteriores, os servidores deverão comprovar a matrícula e a frequência ao Curso mediante documento fornecido pelo D.E.A.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 22 de junho de 1966.

LAUDO NATEL

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

RESOLUÇÃO N.º 1.747, DE 22 DE JUNHO DE 1966

Dispõe sobre ponto facultativo no interior do Estado

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica incluído na relação anexa à Resolução n.º 512, de 30 de dezembro de 1955, que concede ponto facultativo nas repartições públicas estaduais localizadas nos municípios em que se comemora a data de fundação, o município de São João do Pau D'Alho, cuja fundação é comemorada a 24 de junho.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, aos 22 de junho de 1966.

LAUDO NATEL

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1966.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, substituto.

DECRETO DE 20 DO CORRENTE

Autorizando nos termos do artigo 218 da C. L. F. em caráter excepcional, o afastamento de Benedito Campos Carvalho, Agente Fiscal, ref. "36" lotado na Secretaria da Fazenda para o 7 de junho a 2 de agosto de 1966, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo prestar serviços junto à Casa Civil.

DECRETO DE 21 DO CORRENTE

Autorizando, nos termos do artigo 218 da C. L. F., em caráter excepcional, o afastamento de Danilo de Oliveira Camargo, Estatístico, ref. "34" lotado no Departamento de Ensino Profissional, da Secretaria da Educação, para, até 31 de dezembro, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo prestar serviços junto ao Gabinete do Secretário da Saúde Pública e da Assistência Social.

DECRETOS DE 22 DO CORRENTE

omando: nos termos do artigo 95 da "C. L. F." o Dr. Raphael Ribeiro Ja Silva, para a partir de 14 de junho de 1966, exercer em substituição, o cargo de Diretor Geral, referência "87", da Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Fa-

zenda, ocupado pelo sr. Antonio Milano, enquanto durar o impedimento do titular por motivo de afastamento legal.

nos termos do artigo 38, item II, da C. L. F., o Bel. Hilton Antonio Pená para exercer, em comissão, o cargo de Oficial de Gabinete, referência "71", da Parte Permanente, Tabela I, do Quadro da Secretaria da Justiça, lotado na Secretaria de Estado, Sede, em vaga e claro decorrentes da exoneração de Maria Neyde Guimarães Porto.

Autorizando, nos termos do artigo 218 da "C. L. F.", em caráter excepcional, o afastamento de:

Natalice Gomes Franco, Professora Primária, ref. "36", lotada no Grupo Escolar "Prof. Cyro de Freitas Gaia", da Secretaria da Educação, para até 31 de dezembro de 1966, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil.

Pedro Sardanna, Eletricista, ref. "28" lotado no Departamento de Administração da Secretaria da Agricultura, para, até 31 de dezembro de 1966, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil.

Pedro José Barbante, Médico, ref. "53", lotado no Serviço Social do Estado, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, para, até 31 de dezembro de 1966, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil.

Maria Eneida Gilurzo Penha, Atendente, ref. "19" lotado no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, para, até 31 de dezembro de 1966, sem prejuízo de salário e das demais vantagens de suas funções, prestar serviços junto ao Colégio Estadual de Alem Pontes, em Sorocaba.

Fábio Gamba, Secretário de Relações Públicas, ref. "58", lotado na Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, para, a partir de 21 de junho e até 31 de dezembro de 1966, com prejuízo de vencimentos porém, sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Casa Civil.

Declarando: O Ponto Facultativo nas repartições públicas estaduais sediadas em Itapetininga, no dia 25 de junho de 1966, data do encerramento oficial da 1.ª feira de animais que se realiza naquele município.

Cessados os efeitos do ato que autorizou o afastamento de Acacio de Araujo, Servente, ref. "15" lotado na Secretaria da Educação, para prestar serviços junto à Casa Civil.

Dispensando, a pedido, o sr. José Lobe das funções de Encarregado do Serviço Administrativo e Coordenador dos Trabalhos dos Serviços de Impressão do Estado.

Designando, Francisco de Assis Calazans de Freitas para as funções de Encarregado do Serviço Administrativo e Coordenador dos Trabalhos dos Serviços de Impressão do Estado.

Prorrogando, nos termos do artigo 218 da "C. L. F.", em caráter excepcional, o afastamento de Moacyr Rabel de Arruda, Contador-Chefe Subseccional, ref. "71", lotado na Secretaria da Fazenda, para, até 31 de dezembro de 1966, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao

DECRETO N.º 46.430, DE 22 DE JUNHO DE 1966

Altera a redação do Decreto n.º 42.679, de 18 de novembro de 1963, e dá outras providências.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para cumprimento do disposto no § 3.º do Artigo 58 da Lei n.º 7.717, de 22 de janeiro de 1963, que estabelece, como uma das condições para o provimento das chefias administrativas, a apresentação de certificado de conclusão de curso especializado, o Departamento Estadual de Administração (DEA) promoverá o Curso de "Preparação para Chefia" nos termos deste decreto.

Artigo 2.º — O curso de que trata o artigo anterior destina-se a servidores pertencentes a Secretarias de Estado, Órgãos diretamente subordinados ao Governador, Autarquias, Autonomias Administrativas e Institutos Isolados, preferencialmente àqueles que comprovem satisfazer as condições da legislação em vigor relativa ao provimento de chefias administrativas.

Artigo 3.º — A duração, as disciplinas a organização didática, bem como as condições de funcionamento do curso, serão estabelecidos em instrução especial do Departamento Estadual de Administração.

Artigo 4.º — Os certificados já expedidos nos termos do § 2.º do Artigo 1.º do Decreto n.º 42.784, de 16 de dezembro de 1963, serão automaticamente considerados equivalentes aos concedidos nos termos do § 1.º do mesmo artigo do referido decreto, desde que os servidores passam a preencher as exigências do Artigo 58, e seus §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 7.717, de 22 de janeiro de 1963.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 1966.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva

Antonio Delfim Netto

José Cali — Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura

Lucio Antonio Salvador Fizzotti — Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas

José Aluísio Ravache Peres — Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

José Neyde Cesar Lessa — Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação

João Paulo da Rocha Fragoso

João Raymundo Ribeiro — Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo

Paulo Cesar Coelho Galvão — Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Trabalho

Mário Machado de Lemos

Bolívar Madruga Duarte — Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Turismo

Mário Machado de Lemos — Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Planejamento

Nestor Ribeiro — Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior

Luiz Antonio da Gama e Silva — Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de junho de 1966.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

Instituto Geográfico e Geológico da Secretaria da Agricultura.

Tornando sem efeito, o Decreto de 9 publicado no Diário Oficial de 10 de fevereiro de 1966, que prorrogou o afastamento de dona Ruth Miranda Rizzo, escriturária assistente de administração, efetiva, ref. "34", da Secretaria da Fazenda, junto à Secretaria de Estado dos Negócios do Turismo.

COMISSÃO REVISORA DOS ATOS DE ADMISSÃO (DECRETO N.º 46.407-66)

Pessoal com funções docentes, cujas inspeções de saúde e exercício foram liberados, conforme despacho do Senhor Governador, aprovando as normas da Comissão (item 4):

Arlis Claudete Ferreira Pinto dos Santos — Prof. especializada em ensino para cegos — Dep. Educação — Vera de Souza Mello — Prof. especializada em ensino para cegos — Dep. Educação — Suely Tozzini — Prof. especializada em ensino para cegos — Dep. Educação — Marília de Moura Zanella — Prof. especializada em ensino para cegos — Dep. Educação — Lidia Maria Neves — Prof. especializada em ensino para cegos — Dep. Educação — Yara Neves Barbosa — Prof. especializada em ensino para cegos — Dep. Educação — Heith Bueno da Cunha — Prof. especializada em ensino para cegos — Dep. Educação — Dirah Ribeiro de Amorim — Prof. especializada em ensino para cegos — Dep. Educação — Carolina Garcia — Prof. especializada em ensino para cegos — Dep. Educação — Edna Docas Lopes — Prof. especializada em ensino para cegos — Inst. Educ. Torquato Caleiro Franca.

Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos" de Tatui

Dirce Bertrame Teixeira — Professor Catedrático extranumerario mensalista provisorio ref. 43.

Maria Aparecida Serafim Oliveira — Professor Catedrático, extranumerario mensalista provisorio, ref. 43.

Trineia Marques Souza — Professor Catedrático extranumerario mensalista provisorio, ref. 43.

Emilce Madeira Gagliardi — Professor Catedrático extranumerario mensalista provisorio, ref. 43.

Paulino Pellegrini — Professor Catedrático extranumerario mensalista provisorio, ref. 43.

Relação de servidores cujas admissões devem ser consideradas prejudicadas, declaradas sem efeito ou dispensadas como ocorrer nos termos de despacho do Senhor Governador publicado a 17-6-66 aprovando as Normas de Comissão (Item 2)

Diretoria Geral da Secretaria da Educação

Maria Virginia Maranhão Barreiros — Assistente Técnico — 46; Jonas Macedo Silva — Assistente Técnico — 46; Itacina Gonzales — Assistente Técnico — 46; Laurry Sergio Codr Peixoto — Assistente Técnico — 46; Beatriz Eunice de Oliveira Mello — Assistente Técnico — 46; Maria de Lourdes Elizabeth Toledo Blassioli — Assistente Técnico — 46; Lourdes Maria Gomes Vinagre — Assistente Técnico — 46; Maria de Lourdes Martins — Assistente Técnico — 46; Maria Conceição Mello Freire Vianna — Assistente Técnico — 46; Lovrice Abrahão Barhun — Assistente Técnico — 46; Josepha Drabik Barun